



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRESIDENTE ALVES/SP

Criado pela Lei Municipal nº. 1.423 de 15 de março de 2001

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE PRESIDENTE ALVES, COMARCA DE PIRAJUÍ, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos cinco dias do mês de julho de dois mil e dezesseis, às nove horas e trinta minutos, na sala de reuniões do Paço Municipal "Geraldo Carvalho Lopes", sito à Rua Vereador Luiz Michelan Filho nº73, reuniram-se os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, nomeados através do Decreto nº 2.512, de maio de 2016. A presente foi presidida pelo Senhor Andriel Fagundes de Oliveira também representando Casa de Cultura "Rosa Maria dos Reis Viciari" e secretariada por mim Daniele Cristina de Campos Roma, representando a Saúde, além das presenças: Senhora Rosângela Cristina Garcia, representando a Educação; Senhora Andréa Lopes Baptista, representando a Assistência Social; Senhora Maria Aparecida da Silva, representando a entidade não governamental Proame - Sociedade de Assistência e Ocupação do Menor; Senhora Karine Ghiotto Miranda representando a entidade não governamental Ame - Associação Multidisciplinar de Educação Especial "Regiane Affonso" e Senhora Eliane de Cássia Buscariolo dos Reis, representando a entidade não governamental Creche e Berçário da Sede do Município e do Distrito de São Luiz do Guaricanga. O encontro foi denominado Reunião Emergencial, visto que este conselho (CMDCA) recebeu um ofício solicitando o afastamento da Conselheira Tutelar Luciele Cristina Gimenez de Couti, para concorrer a cargo eletivo no próximo pleito do dia, 02 de outubro do decorrente ano (2016), e ofício da Presidente do Conselho Tutelar Senhora Maria de Lourdes Frizzi Sclauzer, solicitando a convocação da conselheira suplente para ocupação da vaga. Na reunião, foi lido o Ofício direcionado ao Presidente do CMDCA Andriel Fagundes de Oliveira, emitido pela Conselheira Luciele Cristina Gimenez de Couti, REQUERENDO o afastamento das funções por um período de 90 dias, a partir de 02 de julho de 2016, para concorrer o cargo eletivo do pleito de, 02 de outubro de 2016, pelo Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), e em sequência, foi lido o ofício datado e emitido em, 01 de julho de 2016 do Presidente deste conselho à Conselheira Tutelar Luciele Cristina Gimenez de Couti, DEFERINDO o pedido, e ressaltando a Lei nº 1.423 de 15 de março de 2001, na qual a conselheira deverá respeitar as disposições da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente – Capítulo VII – Das Disposições Finais, artº 50 § 2º - *Findo o prazo da licença temporária, não havendo retorno às funções originárias, o membro do Conselho respectivo perderá o mandato, com a manutenção no cargo do suplente (...).* Em sequência, foi lido o ofício da Presidente do Conselho Tutelar Senhora Maria de Lourdes Frizzi Sclauzer, datado e emitido em, 03 de julho de 2016, solicitando a convocação de uma Conselheira Suplente. O Presidente Andriel Fagundes de Oliveira apontou o Regimento Interno do Conselho Tutelar: Item V que se refere aos suplentes, artigo 41 – "Após decisão do Conselho Tutelar, os suplentes serão convocados pelo Presidente, para exercício provisório do mandato e pelo tempo que durar o impedimento do



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRESIDENTE ALVES/SP

Criado pela Lei Municipal nº. 1.423 de 15 de março de 2001

23

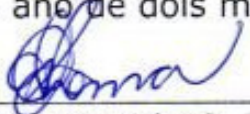
Conselheiro titular" §1º Os suplentes serão empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA. §2º Assiste o suplente que foi convocado, o direito de se declarar impossibilitado ou impedido de assumir o exercício do mandato, dando ciência no prazo de 24 horas do recebimento da convocação, por escrito, ao Conselho Tutelar, que providenciará a convocação do suplente imediato. §3º O suplente que não assumir o mandato, no prazo de 3 (três) dias após o recebimento da convocação, sem justificar sua impossibilidade de assunção, perderá seu direito a suplência, sendo convocado o suplente imediato. §4º Quando convocado em caráter temporário, o suplente não poderá exercer a função de Presidente do Conselho Tutelar. Após a leitura do Regimento Interno, foi levantada pelos membros deste conselho, a situação vigente dos candidatos em espera por ordem classificatória eleitoral, para assunção da suplência, ficando caracterizada da seguinte forma: a Senhora Márcia Xavier Godinho Anastácio, já se encontra impedida de assumir de acordo com o artigo 140, da Lei nº 8069 de, 13 de julho de 1990; a Senhora Nadir Jandussi Ribeiro de Góes, também é impedida de assumir pelo artigo 140, da Lei nº 8069 de, 13 de julho de 1990; a Senhora Alexandra Martin, solicitou afastamento do Conselho Tutelar, devido sua transferência para a cidade de Catanduva – SP, uma vez que a Lei nº 1.423 de, 15 de março de 2001 artigo 17º §1º, a impede de assumir as funções de suplência do Conselho Tutelar por transferência residencial fora do Município; a Senhora Daniele Cristina de Campos Roma, está impedida de assumir por possuir cargo municipal; o Senhor Lucimar Antônio da Silva, se encontra impedido de assumir por estar concorrendo à cargo eletivo no pleito de, 02 de outubro de 2016, dando plena condições de assumir a Senhora Fabiana Rodrigues Chierregato, classificada em 11º colocação. Os membros deste conselho tiveram concordância com a situação dos candidatos a suplência, e para continuidade o Presidente Andriel Fagundes de Oliveira, ficou de emitir um Ofício Especial à Presidente do Conselho Tutelar Maria de Lourdes Frizzi Sclauzer solicitando a Convocação da Conselheira Suplente Fabiana Rodrigues Chierregato, para assumir a partir de 11 de Julho de 2016 à 30 de Setembro de 2016, pedindo sobre tudo o respeito a Lei do Regimento Interno. A Vice Presidenta Andréa Lopes Baptista, fez a leitura do Ofício do Conselho Tutelar nº 25/16, que se refere à Relação de Atendimento do Conselho Tutelar realizado nos meses de Maio e Junho, e em seguida foi levantado à necessidade de uma fiscalização nas documentações de registros desses atendimentos, para assimilar os autos contrastes registrados em evasões escolares, e o baixo número de visitas domiciliares realizadas, assim podendo este conselho estar informado da metodologia aplicada pelos conselheiros e, se essas estão surtindo soluções para o problema registrado. O Presidente Andriel Fagundes de Oliveira pediu aos membros que fizessem um estudo do Regimento Interno do Conselho Tutelar e da Lei nº 1.423, de 15 de Março de 2001, averiguando que elas necessitam de uma reforma, observando que alguns artigos se encontram defasados e ineficazes às problemáticas sociais decorrentes, e com a aceitação de todos os membros presentes,

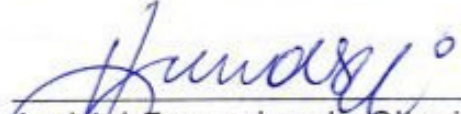


CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRESIDENTE ALVES/SP

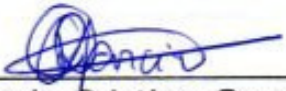
Criado pela Lei Municipal nº. 1.423 de 15 de março de 2001

decidiram debater esta situação na próxima reunião deste Conselho. O Senhor Presidente determinou a mim que seja enviado cópia desta ata ao Senhor Prefeito Municipal, Promotor de Justiça e ao Presidente do Conselho Tutelar para que tomem conhecimento do processo à suplência do Conselho Tutelar de Presidente Alves. Eu Daniele Cristina de Campos Roma, Secretária, lavrei a presente ata que vai por mim assinada, Pelo Senhor Presidente e demais membros presentes na reunião. Presidente Alves, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis.

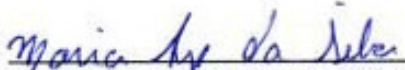

Daniele Cristina de C. Roma
Secretária Geral


Andriel Fagundes de Oliveira
Presidente

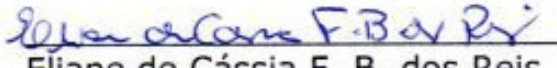
DEMAIS MEMBROS PRESENTES;


Rosangela Cristina Garcia


Andréa Lopes Baptista


Maria Aparecida da Silva


Karine Ghiotto Miranda


Eliane de Cássia F. B. dos Reis